

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 168 .00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERAÇÃO E APOIO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por Diretor Substituto, Francisco Edeneziano Dantas Pereira, nomeado conforme Portaria do MCTI nº 720, de 21/07/2014, publicada no DOU de 22/07/2014, portador do RG nº 404.981 SSP/PB e do CPF nº 154.259.834-68 e, de outro lado, a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.011.976/0001-22, com sede na SCS Q. 04 Ed. Vera Cruz, 6º andar, Asa Sul, CEP 70.310-500 em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, neste ato representada por Senhor Guilherme de Siqueira Barros, portador do RG nº 1.172.917 SSP-DF e CPF nº 552.253.221-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000018/2010-11, e o resultado final do Pregão nº 02/2010, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/09 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÂMBULO

Alterar o preâmbulo do contrato, onde se lê ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA, leia-se ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A

CLÁUSULA SEGUNDA- DO TERMO ADITIVO

2.1. É objeto deste Termo Aditivo, prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 01/02/15 a 31/01/16.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

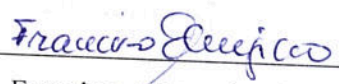
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o disposto da cláusula décima primeira do contrato.

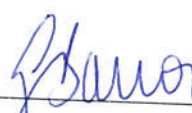
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 28 de janeiro de 2015



Francisco Edeneziano Dantas Pereira
Diretor Substituto



Guilherme de Siqueira Barros
Representante da Empresa

